



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.º

LEI Nº 1076 DE 13 de NOVEMBRO DE 1970

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PRO--MULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a ordenar a construção das calçadas laterais as ruas, praças e avenidas da cidade.

ARTIGO 2º) - Para execução das obras, ficam estabelecidas as seguintes determinações:

a) - nas ruas, praças e avenidas servidas pela pavimentação, as calçadas novas deverão ser construídas com ladrilhos pretos e brancos, medindo 0,20 m (vinte centímetros) de lado, com desenhos no piso em forma de xadrez;

b) - nas ruas, praças e avenidas servidas apenas por guias e sarjetas, fica facultada a construção através de concreto de cimento e

c) - nas ruas, praças e avenidas servidas por pavimentação, em que já existem calçadas nos moldes anteriores, estas poderão permanecer como estão se assim desejarem os proprietários.

ARTIGO 3º) - Os serviços de assentamento serão executados pelos proprietários dos imóveis fronteiriços as calçadas, sob fiscalização direta da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º) - A Prefeitura Municipal expedirá o aviso de notificação aos senhores proprietários dos imóveis, responsáveis pelos serviços, no qual mencionará prazo para seu início e término.

ARTIGO 5º) - Se o proprietário responsável pelos serviços não cumprir as exigências contidas na notificação, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, esta executará os mesmos e cobrará a importância correspondente com prazo estabelecido para o pagamento.

ARTIGO 6º) - Findo o prazo estabelecido e não recolhida a importância devida pela prestação dos serviços, a cobrança será executiva.

ARTIGO 7º) - Fica revogada a Lei nº 226 de 5 de março de 1958.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de Novembro de 1970.

Hermelindo Pillon
HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 13/Novembro/1970.-

Registrada a Fls. 143
verso do livro de registro de Leis nº 8.-
Laranjal Pta. 13/11/70

Jose Thome
Secretario Geral

Benjamin Sposito
Benjamin Sposito
Escr. da Secretaria